



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 68/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0050/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO
DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO
CARNÊ DO IPTU, COM A
ESPECIFICAÇÃO DOS CASOS DE
GRATUIDADE DESSE IMPOSTO.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela Ilma. Vereadora **GILDA BEATRIZ**, no qual propõe a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos casos de gratuidade desse imposto. Assevera em sua justificativa que o projeto tem por finalidade informar os contribuintes beneficiários de isenção de IPTU de seus direitos. Aduz que a indicação legislativa tem por fundamento o princípio da publicidade disposto no Art. 37 da CRFB/88.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Justiça e Redação:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

- I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR [Resolução 001/2021](#))
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
 - b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
 - c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
 - d) exercício dos poderes municipais;
 - e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
 - f) desapropriações;
 - g) transferência temporária de sede do Governo;
 - h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
 - i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Fundamentação:

Conforme se infere pelo Art. 37, I da lei Orgânica, compete a Câmara Municipal legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa. Verifica-se que a proposta não visa aumentar ou reduzir tributos, mas sim operar mudança na contracapa do carnê.

Embora exista a presunção legal geral de que a publicação da lei no Diário Oficial seja capaz de lhe conferir publicidade e conhecimento, é sabido que essa presunção jurídica não encontra respaldo na realidade, pois a maioria dos cidadãos desconhece total ou imparcialmente lei, e, por isso, muitas vezes tem o exercício de seus direitos obstaculizados por seu desconhecimento. Desse modo, entendo que o Projeto visa sanar esse desconhecimento concreto, estando em consonância com o princípio constitucional da publicidade.

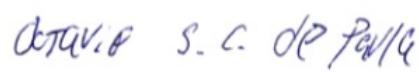
Voto:

Por todo o exposto, em atenção ao Art. 35, I, e Art. 52,§1º do Regimento Interno, entendo que se trata de projeto constitucional, conveniente e oportuno. assim, voto **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do projeto.

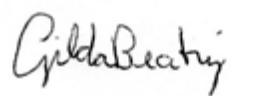
Sala das Comissões em 29 de Janeiro de 2021



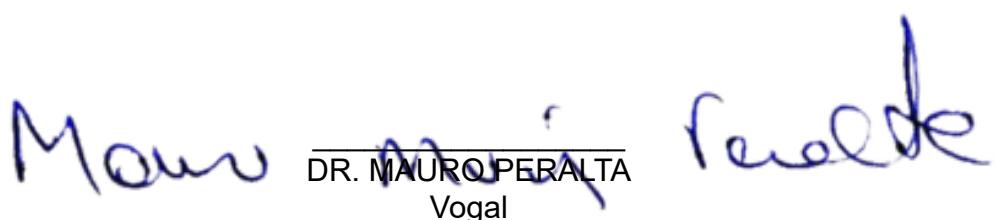
GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal



DR. MAURO PERALTA
Vocal



YURI MOURA
Vocal